

# SUGESTÃO Nº 9 / 2021

EMENTA: Sugere Projeto de Lei para instituir o Dia Nacional do Detetive Particular.

## CADASTRO DA ENTIDADE

**Denominação:** CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CNPJ:** 034.375.290/0016-5

**Tipo de Entidade:** Associações e órgãos de classe

**Endereço:** Rua Adolfho Luiz Rheder, nº 45

**Cidade:** Mogi Guaçu **Estado:** SP **CEP:** 13.848-270

**Telefone:** (19) 38415811

**Correio-eletrônico:** cdp-sp@hotmail.com

**Responsável:** Devair Quesada da Silva

## **Declaração**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 11 de junho de 2021

**Luisa Paula de Oliveira Campos**  
Secretária-Executiva



Excelentíssimo Senhor

**Deputado Waldenor Pereira**

Digníssimo Presidente da CLP - Comissão de Legislação Participativa

Câmara dos Deputados

Brasília – DF.

**Sr. PRESIDENTE,**

Com permissivo no artigo 4º, inciso III, do Regulamento Interno desta Comissão apresentamos abaixo Sugestão de Projeto de Lei Instituindo o Dia Nacional do Detetive Particular.

**ANTEPROJETO DE LEI**

Institui o Dia Nacional do Detetive Particular

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o **Dia Nacional do Detetive Particular**, a ser celebrado anualmente no dia 11 de abril, data do reconhecimento da profissão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com esta sugestão de lei buscamos oficializar o dia **11 de abril**, data em que foi sancionada a **Lei n.º 13.432**, de 2017, como o Dia Nacional do Detetive Particular.

O citado diploma legislativo delineou a atuação do detetive, criando regras a serem observadas para o regular exercício da profissão, limitando o alcance dessa atuação e fixando as proibições, direitos e deveres do investigador da iniciativa privada.



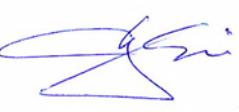
Definiu que o profissional detetive é aquele que, atuando como prestador de serviços autônomo ou na forma empresarial, possui competência e conhecimento técnico para planejar e executar a coleta de informações de natureza não criminal, para o esclarecimento de assuntos de interesse privado do contratante.

Com efeito, não se discute a importância social da atividade de detetive particular, um profissional indispensável em toda sociedade moderna pela inestimável colaboração que presta às pessoas ou às próprias instituições policial e judiciária, também deve, a exemplo de inúmeras outras atividades profissionais, ter direito à sua data nacional.

Certos de que os nobres deputados e deputadas que compõem essa Comissão de Legislação Participativa ratificarão a relevância dessa demanda, esperamos poder contar com o seu imprescindível apoio para a aprovação da presente Sugestão de Projeto de Lei.

São Paulo, 4 de junho de 2021.

  
**DEVAIR QUESADA DA SILVA**  
**Diretor-Presidente**

  
**ANDRE LUIS DA SILVA**  
**Secretário-Geral**



## ATA DA REUNIÃO VIRTUAL DA DIRETORIA

Aos 3 (três) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), realizou-se reunião extraordinária virtual da Diretoria Executiva do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, consoante permissivo do art. 27, § 1º, Seção II, da 2ª Consolidação do Estatuto Social. Participantes: Devair Quesada da Silva – Presidente, André Luis da Silva – Secretário, Diretor Financeiro – Cesar Fernandes. Representantes Regionais: Décio Freitas (Ribeirão Preto), Danilo Aquaroni (Campinas) e Noedir Carlos de Oliveira (Piracicaba). Deliberação: Aprovada por unanimidade a proposta de envio à Comissão de Legislação Participativa da Câmara de Anteprojeto de Lei Instituindo o Dia Nacional do Detetive Particular. O presidente, encerrando, concedeu a palavra ao colega Décio Freitas que destacou que o anteprojeto em tela foi proposto pelos dirigentes do movimento denominado CNPRD, presidido pelo colega Itacir Flores (RS), que apoia o texto da Sugestão n.º 23/19 do CONDESP que busca converter a norma de reconhecimento em regulamentação da profissão. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi encerrada e para constar, eu, André Luis da Silva, lavrei a presente ata, que lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente do CONDESP.

  
Devair Quesada da Silva  
Diretor Presidente

  
André Luis da Silva  
Secretário-Geral